

Momento em que o sr. Léo de Almeida Neves proferia a sua palestra na S.R.B..

Segundo essa diretiz, recentemente foram elevados se tetos dos financiamentos amusis de custeio dos
trabalhos de entressafra, a fim de permitir a concessão de mais amplo auxilio para a aquisição de adubos
e fetilizantes. Os produtores podem valen-se agora
do auxilio da Carteira para a adubação de suas avivouras, sem prejuízo dos créditos que normalimente já
vinham obtendo para custeio dos trabalhos de entressafra, nos quais se incluia amise a verbad e adubação.

Com igual propósito, determinei a expedição de intruções às nossas Agências, recomendando o incentivo, por tódas as maneiras, da difusão dos créditos, cuja aplicação tenham reflexo na elevação da quali-

dade do produto.

Desnecesário ressaltar que a Carteira, como órgão financiador da produção, não deve nem pode faltar com seu apolo e colaboração na execução das medidas últimamente determinadas pelo Govérno Federal, no tocante à política cadeeira.

Ainda mercea destaque a instituição, pela CREAI, de inanciamentos especiais com vistas à recuperação dos calêxais damilicados pela séca que, no emo passado, casolou o Estado de 560 Paulo. Decorrida o primeiro ano de vigência dessas novas normas, podese se seguramente concluir, em face das informações recebidas de nossas illuis, que as providências então adotaçãos forma de todo eficares.

ERRADICAÇÃO DE CAFEEIROS

Aludindo ao Grupo Executivo de Racionalização da Cateletultura (GERCA), disse o Sr. Lão de Almeida Neves que aquéle órgão e o Banco do Brasil celebrarão convênio para o linanciamento das atividades ratacionadas com a erradiacejão de cafeeiros, uma vez que já se acham concluídos os estudos que se vinhom realizando com tal propósito.

«A respeito dêste assunto, que assume particular significado para o Estado de São Paulo, posso anunciar alguns pontos do plano de ação que já foi esta-

belecido:

- 1.º os cafeicultores apresentarão as suas propostas de financiamento, acompanhadas de planos de diversificação das áreas resultantes da erradicação dos cafêzais;
- 2.º) para os serviços de erradicação concordou o GERCA em que o Banco propicie o auxílio de Cr\$ 15,00 por cova de café a erradicar, num máximo de Cr\$ 12,000,00 por hectare;
- 3.º) os produtores beneficiados serão desobrigados do resgate das parcelas levantadas pela erradicação, inclusive juros respectivos, se cumprida a diversificação que houver sido acordada. Nessa hipótese, portanto, conver-

ter-se-á o empréstimo em indenização, dada plena quitação ao mutuário;

4.º) com o objetivo de promover e incentivar a diversificação de culturas, consoante o mesmo plano, o Banco concederá financiamento para as sequintes finalidades: custeio das lavouras periódicas e formação das semipermanentes e permanentes; florestamento e reflorestamento; melhoramentos das condições de rendimento das explorações agricolas, compreendendo construção, aquisição, reforma e ampliação de instalações; aquisição de máquinas e equipamento de benefício da produção; obras de irrigação, inclusive aparelhagem necessária a obras de proteção do solo, bem como a outras que visem ao aproveitamento racional da propriedade; melhoramento das condições de vida da população rural; aquisição ou reforma de máquinas agrícolas, animais de serviço,

O mencionado plano prevê, também, a formação de noses lavouras de caté, com observância de bases tècnicamente agronômicas em imóveis localizados em zonas ecològicamente favoráveis, de preferência as

produtoras de cafés finos.

Não ficou esquecida a situação dos caleicultores que tiveram susa lavouros atingidas pelas geadas de 1953 e 1955, e que se acham vinculados às exigências das respectivos leis especiais. Para ésses casos, foram estabelecidas condições que possibilitardo se obtenha o amparo necessário, sem a obrigação de renunciarem às vantagens concedidas pelas Leis da Geada. Na execução do plamo, o Govêrno pravês à aplica-

ção de 55.220 milhões de cruzeiros, dos quais 28.220 mi-

>→

CRUZWALDINA

MAIOR CONSUMO NO PAÍS

MAIS DE 50 ANOS DE
EFICÁCIA COMPROVADA
NA CIDADE E NO CAMPO